



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Revisão de Eleitorado n.º 50-14.2015.6.21.0032

Procedência: Lajeado do Bugre-RS (32ª Zona Eleitoral)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

**REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO
BUGRE-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.
REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela
homologação da revisão do eleitorado.****

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Lajeado do Bugre-RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE n.º 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), retificado pelo Provimento CRE n.º 4 (fls. 06-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento n.º 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução n.º 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE n.º 02/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 07/2015 (fls. 09-10), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 498 (quatrocentos e noventa e oito) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 25), havendo o MM. Juízo da 32ª ZE, no edital nº 17/2015, determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fl. 52). Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, em que consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 56).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 59).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Lajeado do Bugre-RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 498 (quatrocentos e noventa e oito) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Lajeado do Bugre-RS.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\jejkttkocfg64e80qucf_2480_68421014_151113230126.odt